Terça-Feira, 12 de maio de 2026

**Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESP LIMITADA. CNPJ: 50.311.731/0001-26

**Composição da carteira**

| | Em Reais - $ | % PL |
|---|---|---|
| Direitos creditórios vincendos | - | 0,00% |
| Direitos creditórios vencidos | - | 0,00% |
| Cotas de fundos de renda fixa | 780.140,01 | 0,92% |
| Cotas de fundos de direito creditório | 83.621.119,38 | 98,97% |
| Disponibilidades | - | 0,00% |
| Títulos públicos | - | 0,00% |
| Títulos privados | - | 0,00% |
| Provisão para perdas com direitos creditórios | - | 0,00% |
| Valores a pagar / a receber | 87.105,81 | 0,10% |
| **Patrimônio líquido** | **84.488.365,20** | **100,00%** |

**1. Regulação Aplicável**
O presente Relatório Trimestral foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

O presente Relatório Trimestral foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:" & CARACT(10) & "• Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");" & CARACT(10) & "• Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), especialmente o Anexo Normativo II destinado aos FIDCs;" & CARACT(10) & "• Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");" & CARACT(10) & "• Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;" & CARACT(10) & "• Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da GESTORA DE RECURSOS ID – GRID LTDA.; e" & CARACT(10) & "• Políticas e Manuais da GESTORA DE RECURSOS ID – GRID LTDA.

**2. Relatório Trimestral**

**i)** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre arentabilidade da carteira de ativos.

No quarto trimestre de 2025, não houve alterações na política de investimento do Fundo." & CARACT(10) & CARACT(10) & "A rentabilidade da carteira manteve-se alinhada com os parâmetros estabelecidos no regulamento, e a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance." & CARACT(10) & CARACT(10) & "Caso a política de investimento do Fundo fosse alterada, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada em decorrência da nova alocação de ativos." & CARACT(10) & CARACT(10) & "Uma maior exposição a direitos creditórios de menor risco reduziria o potencial de retorno, mas aumentaria a previsibilidade dos fluxos de caixa, por exemplo." & CARACT(10) & CARACT(10) & "Por outro lado, se o Fundo passasse a adotar uma estratégia mais agressiva, buscando ativos de maior risco e retorno, a volatilidade da carteira aumentaria, o que poderia impactar negativamente a rentabilidade em cenários adversos." & CARACT(10) & CARACT(10) & "Dessa forma, qualquer alteração na política de investimento deve ser cuidadosamente considerada para equilibrar o perfil de risco e retorno esperado pelos cotistas.

**3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

**Metodologia para aplicação da verificação:**

A amostragem dos direitos creditórios foi realizada de acordo com a politica de verificação disponibilizada pelo custodiante. Os itens selecionados contemplaram vencidos, maiores cedentes da carteira, maiores cedentes recomprados e demais itens selecionados aleatóriamente pelas aquisições do período.

**4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.**

Para casos em que o Custodiante verifique créditos inexistentes, com pendência de lastro ou que apresentaram outras inconsistências que possam incorrer em embaraço à cobrança regular ou judicial, o Administrador adota as seguintes ações, conforme o caso e pela ordem: (i) notificação imediata das ocorrências para o Gestor, Consultor de Crédito e Agente de Cobrança dos direitos creditórios contratados pelo Fundo a fim de determinarem do respectivo Cedente a liquidação ou substituição dos referidos títulos em até 5 (cinco) dias úteis; (ii) o bloqueio imediato de novas operações do Fundo junto ao respectivo Cedente enquanto persistirem créditos em desconformidade na carteira do Fundo; e (iii) a submissão da situação ao Comitê de Crédito do Administrador para eventual aplicação de provisionamento de valores em face da percepção do risco de crédito das operações. O Fundo não possui direitos creditórios na data base para verificação de lastro.

**5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.**

Não houve alterações no período de referência.

**5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do Fundo.**

Não houve alterações no período de referência.

**6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.**

Não houve alterações no período de referência.

**7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do Fundo no trimestre.**

Não se aplica, uma vez que o Fundo investe predominantemente em cotas defundos e/ou classes de fundos de investimento em direitos creditórios

**7.b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais**

Não se aplica

**8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.**

Não foram observadas alterações nas garantias no período em questão.

**9) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
Não se aplica, uma vez que o Fundo investe predominantemente em cotas de fundos e/ou classes de fundos de investimento em direitos creditórios.

**9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.**

Não houve alterações no período de referência.

**10. Impacto no valor do patrimônio líquido do Fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.**

Não houve alterações no período de referência.

**11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.**

Não houve alterações no período de referência.

**12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.**

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

**13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.**

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

**14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.**

Não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações descritas no Item 13.

**15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.**

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

**16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.**

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.